ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2016
VALIDADE: 12 MESES
DATA: 04/03/2016

Aos dois dias do mês de março, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **O MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **pregão epigrafado, de registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos para uso na manutenção da iluminação pública municipal,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em **04/03/2016**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

VANDERLEI ALBERTO MALLMANN	**CNPJ: 07.624.262/0001-76**
RUA BENTO GONÇALVES, 1495, CENTRO, LAJEADO/RS, CEP 95.900-000	
FONE: (51) 3714-5377	**E-MAIL: comercialvanderlei@gmail.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de materiais elétricos**, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA BRAÇO RETO COM BASE TIPO U, COMPRIMENTO 1000 MM, DIÂMETRO DO TUBO EXTERNO 25,4 MM, ESPESSURA DA PAREDE 1,5 MM GALVANIZADO A FOGO, CONFECCIONADO EM PEÇA ÚNICA E SEM EMENDA.	PÇ	20	ELETROTUBOS	9,97
04	CANALETA COM ADESIVO DUPLA FACE BRANCA C/ 2 MTS	PÇ	01	ALUMBRA	5,50
05	CONECTOR PARALELO COM UM PARAFUSO PARA REDE COBRE/ALUMÍNIO COM PASTA ANTI ZINABRE	PÇ	100	INCESA ALFC-26	3,95
06	CONECTOR TIPO PERFURANTE PARA REDE ISOLADA DE BAIXA TENSÃO 1,5 - 35MM	PÇ	100	INCESA CDP70	3,99
07	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	M	200	CORFIO	1,08
08	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	M	100	CORFIO	1,68
09	FITA ISOLANTE 20M	UN	50	3M	4,48
10	LÂMPADA ELETRÔNICA 25W E-27, LUZ BRANCA ASPIRAL	PÇ	10	OUROLUX	15,98
11	LÂMPADA ELETRÔNICA 33W E-27, LUZ BRANCA ASPIRAL	PÇ	10	OUROLUX	26,98
12	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 WATTS TUBO 10 OU 12	PÇ	10	SYLVANIA T10	4,98
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W,TUBULAR SOQUETE E-27, 220 V, FLUXO LUMINOSO MINÍMO DE 5.950 LUMENS, RENDIMENTO 85LM/W VIDA MÉDIA MINÍMA DE 28.000 HORAS DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PÇ	400	GOLDEN SOT70	15,59
15	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO AZUL 250W, TUBULAR SOQUETE E-40 220V LÂMPADAS VAPOR METÁLICO AZUL 250W, TUBULAR SOQUETE E-40 220 VOLTS, FLUXO LUMINOSO DE 20.000 LUMENS, RENDIMENTO 104 LM/W,	PÇ	06	OUROLUX LMT400	47,98

	VIDA MÉDIA MINÍMA DE 10.000 HORAS, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.				
17	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO ROSA 250W, TUBULAR SOQUETE E-40 220V LÂMPADAS VAPOR METÁLICO ROSA 250W, TUBULAR SOQUETE E-40 220 VOLTS, FLUXO LUMINOSO DE 20.000 LUMENS, RENDIMENTO 104 LM/W, VIDA MÉDIA MINÍMA DE 10.000 HORAS, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PÇ	06	OUROLUX LMT250RS	47,98
18	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO ROSA 400W, TUBULAR SOQUETE E-40 220V LÂMPADAS VAPOR METÁLICO ROSA 400W, TUBULAR SOQUETE E-40 220 VOLTS, FLUXO LUMINOSO DE 36.000 LUMENS, RENDIMENTO 101 LM/W, VIDA MÉDIA MINÍMA DE 10.000 HORAS, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PÇ	06	OUROLUX LMT400RS	49,98
19	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO VERDE 250W, TUBULAR SOQUETE E-40 220 VOLTS, FLUXO LUMINOSO DE 20.000 LUMENS, RENDIMENTO 104 LM/W, VIDA MÉDIA MINÍMA DE 10.000 HORAS, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PÇ	12	OUROLUX LMT250VD	47,98
24	LUMINÁRIA PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W, E-27, CORPO REFLETOR EM ALUMÍNIO ESTAMPADO IONIZADO INTERNO E EXTERNAMENTE PESCOÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM ENCAIXE DO TIPO LISO PARA BRAÇOS DIÂMETRO EXTERNO DE 1?, DIMENSÕES MINÍMAS DO CORPO DA LUMINÁRIA, COMPRIMENTO 340 MM, LARGURA 240 MM E ALTURA 110 MM, COM SOQUETE PORCELANA E ROSCA INTERNA EM LATÃO.	PÇ	20	ILUMET IP202	18,98
25	PARAFUSO GALVANIZADO À FOGO ½ X 300 COM PORCA	PÇ	50	ED	4,58
26	PLAFON BRANCO COM SUPORTE DE PORCELANA	PÇ	01	BET PLAST	3,10
27	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 WATTS A.F.P.	PÇ	01	RCG	12,98
28	REATOR ELETRÔNICO 2 X 110 WATTS A.F.P.	PÇ	01	RCG	69,98
29	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 WATTS A.F.P.	PÇ	01	RCG	16,98
36	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE 40WATTS	PÇ	01	LUMIBRAS	0,80
37	SUPORTE DE LÂMPADA E27 DE LOUÇA PARA LUMINÁRIA	PÇ	50	LORENZETI	2,08
38	TOMADA SISTEMA X EXTERNA MONOFÁSICA COMPLETA	PÇ	01	TRAMONTINA	7,98

1.1. O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. **A entrega do material deverá ser em até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.

1.2. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entregas, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

1.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e proposta, durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento do presente sistema caberá ao Setor de Compras do Município de Bom Retiro do Sul, conforme solicitação emitida pelas Secretarias Municipais.

4.2. As dotações orçamentárias serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPENHOS

5.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

5.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta requisitante.

5.3. Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores e locais de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do produto, regular emissão da Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo gestor do contrato, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

6.2. Nos pedidos de materiais encaminhados as licitantes vencedoras, serão informados os locais de entrega, devendo ser emitida uma nota fiscal por local de entrega.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor de Compras, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta das empresas vencedoras.

7.2. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação será realizado nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7.3. Caso verifique-se a não conformidade de algum produto, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de compra (nota de empenho), o Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

8.2. As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da notificação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contra quaisquer das situações acima previstas.

8.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

8.5. Serão aplicadas as penalidades:

8.5.1. Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

8.5.2. Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

8.5.3. Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

8.5.4. Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

8.5.5. Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (nota de empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.5.6. Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.5.7. Quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados por culpa da empresa;

8.5.8. Quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais entregues;

8.5.9. Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

8.6. Para o caso previsto nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

8.7. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 8.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

8.8. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 8.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.9. Para os casos previstos no subitem 8.5.8 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

8.10. Para os casos previstos no subitem 8.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

8.11. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

8.12. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.14. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

8.15. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.16. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

8.16.1. Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.16.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.17. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.19. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

8.20. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Município poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou do Item da Ata onde há a questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.7.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

9.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.10.1. Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

9.10.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.11. Em regra **não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados**, bem como da embalagem (com relação à quantidade), sendo a licitante vencedora obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta apresentada.

9.11.1. Ocorrendo a descontinuação da fabricação de algum produto de determinada marca, ou estando este impedido de ser comercializado por qualquer motivo, o licitante deverá informar imediatamente esta condição, mediante requerimento escrito e encaminhado ao Órgão Gerenciador, ofertando em seu lugar produto de outra marca de igual ou superior qualidade, mantendo-se o preço contratado.

9.11.2. Nos casos de pedido de troca de marca, caberá ao Órgão Gerenciador sua aceitação ou rejeição. Os pedidos de troca de marca e reequilíbrio de preços não justificam a mora no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

10.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de compra, o que ocorrer primeiro.

10.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

10.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar sua impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

11.2. Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.3. Constituem obrigações da Fornecedora:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Estrela, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

Bom Retiro do Sul, 04 de março de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Vanderlei Alberto Mallmann